

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAVÁI, CNPJ nº 77.935.518/0001-41, neste ato representado (a) por sua Presidente, Sra. Leila Vanda Aguiar

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MERCADOS, SUPERMERCADOS, MINIMERCADOS E HIPERMERCADOS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 10.992.464/0001-85, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr. (a).CARLOS ALBERTO TAVARES CARDOSO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA – BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2019;

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, mercados, minimercados, supermercados e hipermercados, com abrangência territorial nas cidades de: Alto Paraná; Amaporã; Diamante Do Norte; Guairaça; Inajá; Itaúna Do Sul; Loanda; Marilena; Mirador; Nova Aliança Do Ivaí; Nova Londrina; Paranaíba; Planaltina Do Paraná; Porto Rico; Querência Do Norte; Santa Cruz Do Monte Castelo; Santa Izabel Do Ivaí; Santo Antônio Do Caiuá; São João Do Caiuá; São Pedro Do Paraná, Tamboara e Terra Rica.

Salários, Reajustes, Pagamento e Pisos Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL (vigência de 01/06/2017 a 31/05/2018)

- a) Garantia de remuneração mínima de **R\$ R\$ 1.269,40** (um mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) para as atividades como: Office-Boy, Faxineira/Arrumadeira, Serviço de Copa/Cozinha, Empacotador, Cobrador e Aprendiz. O Piso aplicar-se-á aos trabalhadores após 90 dias de serviço no mesmo emprego, desde que não esteja comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) a atividade por mais de 02 (dois) anos, quando então será aplicada após 30 (trinta) dias.
- b) Garantia de remuneração mínima de **R\$ 1.283,55** (um mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) aos demais integrantes da categoria não enquadrados nas atividades anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL (vigência de 01/06/2018 a 31/05/2019)

- a) Garantia de remuneração mínima de **R\$ R\$ 1.293,60** (um mil duzentos e noventa e três reais e sessenta centavos) para as atividades como: Office-Boy, Faxineira/Arrumadeira, Serviço de Copa/Cozinha, Empacotador, Cobrador e Aprendiz. O Piso aplicar-se-á aos trabalhadores após 90 dias de serviço no mesmo emprego, desde que não esteja comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) a atividade por mais de 02 (dois) anos, quando então será aplicada após 30 (trinta) dias.

b) Garantia de remuneração mínima de **R\$ 1.337,46** (um mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos) aos demais integrantes da categoria não enquadrados nas atividades anteriores. O Piso aplicar-se-á aos trabalhadores após 90 dias de serviço no mesmo emprego, desde que não esteja comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) a atividade por mais de 02 (dois) anos, quando então será aplicada após 30 (trinta) dias.

Reajustes e Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL (vigência de 01/06/2017 a 31/05/2018).

Os salários dos Comerciantes, ou parte fixa dos Salários relativos ao mês de junho de 2016, serão corrigidos em **5%** (cinco por cento) a partir de **1º de junho de 2017**, compensadas as antecipações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados admitidos após **1º de junho de 2016**, será garantido o reajuste proporcional ao tempo de serviço conforme tabela abaixo, ressaltando-se que o reajuste proporcional será aplicado aos empregados que percebam remuneração superior ao piso salarial estipulado na presente Convenção Coletiva de Trabalho:

06/2017..... 5,00%	09/2017..... 3,74%	12/2017..... 2,50%	03/2018..... 1,25%
07/2017..... 4,58%	10/2017..... 3,33%	01/2018..... 2,08%	04/2018..... 0,83%
08/2017..... 4,16%	11/2017..... 2,91%	02/2018..... 1,66%	05/2018..... 0,42%

PARÁGRAFO SEGUNDO: A diferença salarial, inclusive em horas extras e em verbas contratuais e rescisórias, referente ao mês de junho de 2017, deverá ser paga em até 3 parcelas a partir do 5º dia útil do mês de setembro de 2020 e subsequentes a assinatura desta Convenção Coletiva, com destaque em folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados desligados, a partir do mês de JUNHO de 2017, farão jus ao reajuste salarial previsto, devendo as diferenças existentes serem quitadas, impreterivelmente, em até 90 dias da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE SALARIAL (vigência de 01/06/2018 a 31/05/2019).

Os salários dos Comerciantes, ou parte fixa dos Salários relativos ao mês de junho de 2017, serão corrigidos em **3%** (três por cento) a partir de **1º de junho de 2018**, compensadas as antecipações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados admitidos após **1º de junho de 2017**, será garantido o reajuste proporcional ao tempo de serviço conforme tabela abaixo, ressaltando-se que o reajuste proporcional será aplicado aos empregados que percebam remuneração superior ao piso salarial estipulado na presente Convenção Coletiva de Trabalho:

06/2017..... 3,00%	09/2017..... 2,25%	12/2017..... 1,50%	03/2018..... 0,75%
07/2017..... 2,75%	10/2017..... 2,00%	01/2018..... 1,25%	04/2018..... 0,50%
08/2017..... 2,50%	11/2017..... 1,75%	02/2018..... 1,00%	05/2018..... 0,25%

PARÁGRAFO SEGUNDO: A diferença salarial, inclusive em horas extras e em verbas contratuais e rescisórias, referente ao mês de junho de 2018, deverá ser paga em até 3 parcelas a partir do 5º dia útil do mês de setembro de 2020 e subsequentes a assinatura desta Convenção Coletiva, com destaque em folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados desligados, a partir do mês de JUNHO de 2018, farão jus ao reajuste salarial previsto, devendo as diferenças existentes serem quitadas, impreterivelmente, em até 90 dias da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Pagamento de Salário, Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal, devidamente remunerado será fruído preferencialmente aos domingos. Nas atividades que por sua natureza, por ACT ou CCT, determinem ou permitam trabalho nos domingos, (mercados, mini mercados, supermercados, hipermercados e atacarejos), fica ajustado a esta categoria, que cada empregado trabalhará no máximo 2 (dois) domingos consecutivos.

Parágrafo Único - Aos empregadores faculta-se o pagamento um ABONO a título de compensação pela prestação do trabalho dos seus empregados aos domingos em caráter indenizatório, sem incorporação ao salário, não incidindo na base de cálculo de qualquer verba trabalhista nos termos do art. 457 §2º da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 44h00 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de jornada conforme o Art. 59 da CLT. Nos termos do parágrafo 2º, do Art. 59, 59-A e 59-B da CLT, poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a soma das jornadas semanais de trabalho e desde que não seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas de jornada diárias.

CLAUSULA DÉCIMA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (REVERSÃO SALARIAL)

Foi aprovado mediante autorização das assembleias gerais extraordinárias da entidade profissional realizadas na data de 01 de maio de 2.017 e 04 de março de 2.018 respectivamente, o desconto a título de Contribuição Negocial, o percentual de 12% sobre o salário de cada empregado, todavia, diante do atraso ocasionado pelas Negociações Coletivas ora negociadas, fica estabelecido especificamente para os períodos de junho/2017 até maio/2019, ou seja, as CCT 2017/2018 e CCT 2018/2019, o percentual de 12%, limitado ao valor de R\$ 250,00, apenas sobre o total das diferenças salariais devidas nos períodos acima, para cada empregado beneficiado por este Instrumento Normativo, sendo excluídas as antecipações realizadas a cada trabalhador nestes períodos. Dessa forma, ficam as empresas abrangidas pelo presente Instrumento, obrigadas a descontar o percentual acima referido, de conformidade com o art. 462 da CLT, e repassar ao SINDOSCOM, até 05(cinco) dias após efetuar o pagamento aos empregados dentro dos prazos estabelecidos nas cláusulas que se referem ao pagamento de tais diferenças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto acima, está previsto no Artigo 513 da CLT, onde esta Entidade de Classe, poderá impor contribuições a todos os integrantes da categoria, vez que todos são beneficiados por este Instrumento Normativo, portanto com efeito "erga omnes", cuja contribuição, se faz no estrito interesse da categoria profissional e se destina a atividade sindical desenvolvida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranaíba – SINDOSCOM, principalmente às atividades voltadas para a assistência aos membros da categoria e viabilização das negociações coletivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos empregados não associados ao Sindicato dos Empregados No Comércio de Paranaíba – Sindoscom, o direito de oposição do desconto da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se, pessoalmente, na sede do Sindicato, através de termo redigido por outrem, no qual deverá constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido recibo da entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja procedido o desconto;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, no prazo de até 15 dias antes da audiência designada, para, querendo, intervir na relação processual conforme seu interesse.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa fornecerá ao Sindicato Laboral, caso solicitado de forma expressa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a listagem constando o nome dos funcionários dos quais foi efetivado o desconto previsto nesta cláusula.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA ASTREINTE

Pelo descumprimento desta Convenção Coletiva, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 35% (trinta e cinco por cento) do piso salarial da categoria, que reverterá em favor do prejudicado por infração.

Maringá, 28 de julho de 2020.

1º TABELIONATO
DE NOTAS



LEILA VANDA AGUIAR
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PARANAIBA

4º TABELIONATO
DE NOTAS

CARLOS ALBERTO TAVARES CARDOSO
Vice-Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MERCADOS,
MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO ESTADO DO PARANÁ

Serviço Registral de Paranavai

Selo digital N° ToAt3.Z2Z3M.IvEhE,
Controle: Y5HbH.7xEZs

PROTOCOLADO SOB N°: 0062569

REGISTRADO SOB N°: 0054066

LIVRO B-347

FOLHAS 128 À 129

Paranavai, 31 de julho de 2020

Yara Maschio
Yara Maschio Souza
Escrevente Indicada



1º Tabelionato de Notas de Paranavai - PR

Av. Paraná, 404 - Centro - 87.704-100 - Fone: (44) 3423-3131 - luizjosefaverio@hotmail.com

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Retro-assinada(s) de:

[0075166]-LEILA VANDA AGUIAR DA SILVA.....

EM TESTE DA VERDADE
Paranavai, 28 de Julho de 2020
BRUNA WEIRA GOMES, ESCRIVENTE

Selo: 2p5sY . zxRD2 . 96WvF - 8wP2p . maUV9
Consulte em funarpen.com.br



40. TABELIONATO DE NOTAS

Jose Carlos Faverio
Tabelião

Av. XV. de Novembro, 506 - Centro
Fone: (44) 3028-5451 - Maringá-PR

FUNARPEN - SELO DIGITAL
ItYshZ . u9sF6 . 9m2hX - uNIVF . Wok5t
Consulte esse selo em:
<http://funarpen.com.br>

RECONHEÇO e dou fe'a(s) firma(s) de:
[CorWgkY0]-CARLOS ALBERTO TAVARES.....
CARDOSO.....
Por SEMELHANÇA; face à impossibilidade
do signatário comparecer na Serventia.
(Art. 733 parágrafo 3º do CC/02/PR)

Em testemunho da verdade.
MARINGÁ, 28 de Julho de 2020

207-FATINA DE ARAUJO CASARITO
SUBSTITUTA